



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 05 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00003016-9.

Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00002499-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Estelionato.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004219-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista os documentos acostados às fls. 286/289, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer. Em tempo, ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017.

Proc: 01.2024.00004863-0.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00004865-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.



Proc:02.2020.00005066-4.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00001283-1.

Interessado: 2ª promotoria de justiça de Santana do Ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00011447-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00011581-4.

Interessado: ANA CAROLINA BELTRAO PEIXOTO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2024.00011783-4.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00011787-8.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00011797-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00011803-3.

Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar o antecedente pedido de desistência do pleito exordial, aportado nesta Procuradoria Geral de Justiça no dia de ontem (04/11/2024), através de e-mail funcional, determino o arquivamento do presente, observadas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2024.00011822-2.

Interessado: Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00011888-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 08.2023.00090132-5.

Interessado: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.



Assunto: Apropriação indébita (art. 168, caput).
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.0284.0004285/2024-12
Interessado: ROBSON ALCANTARA FALCAO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pelo deferimento do pleito.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de novembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 801, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2024.0011796-7, RESOLVE designar o Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, Promotor de Justiça de Capela, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Maribondo, no período de 5 a 8 de novembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 802, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. FRÉDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, no Juízo de Direito da Comarca de São Sebastião, no dia 31 de outubro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 803, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Passo do Camaragibe, no Juízo de Direito da Comarca de Junqueiro, no dia 31 de outubro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 804, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FRÉDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar no Processo nº 0000182-92.2010.2010.8.02.0037, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de São Sebastião, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 14 de novembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA PGJ nº 805, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SILVANA DE ALMEIDA ABREU, 45ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 11ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 806, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 37ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 12ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 807, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00011572-5, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos n. 0749101-91.2024.8.02.0001, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 808, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00011607-9, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Colônia de Leopoldina, nos Autos n. 0700674-07.2022.8.02.0010, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
NOVEMBRO	09 e 10	Cível: Dr. Aivaldo Batista de Souza Junior
	09 e 10	Criminal: Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia

*Republicado



PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	NOVEMBRO SANTA LUZIA DO NORTE	09 e 10	Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	NOVEMBRO QUEBRANGULO	09 e 10	Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	NOVEMBRO BATALHA	09 e 10	Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	NOVEMBRO PENEDO	09 e 10	6ª PJ: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe	NOVEMBRO		



Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	MARAGOGI	09 e 10	Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana
---	----------	---------	--

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 05 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00011796-7

Interessado: Sergio Ricardo Vieira Leite

Natureza: Substituição em folgas compensatórias

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00011797-8

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Embargos de Declaração nº 0808299-62.2024/50000 - Ciência do Despacho

Assunto: Ofício Ref. Embargos de Declaração nº 0808299-62.2024/50000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00011798-9

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Natureza: Protocolo de atendimento: 3146831 Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA, VIOLÊNCIA CONTRA POPULAÇÃO LGBTQI+

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 3146831

Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00011799-0

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Natureza: Encaminhamento de autos nº 001376.2024.19.000/4

Assunto: OFÍCIO n.º 61710.2024

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2024.00011800-0

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Natureza: Encaminha processo nº 001376.2024.19.000/4 para providências.

Assunto: OFÍCIO n.º 61710.2024

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2024.00011803-3

Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura

Natureza: Júri em 11 de novembro conflita com audiência mutirão viol domes familiar capital aguardando decisão

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00011818-8

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Natureza: Encaminha processo nº 001082.2024.19.000/7 para providências.

Assunto: OFÍCIO n.º 61771.2024



Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2024.00011822-2
Interessado: Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Natureza: Requerimento Designação de Promotor - Colônia Leopoldina
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00011827-7
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminha processo nº 001082.2024.19.000/7 para providências.
Assunto: OFÍCIO n.º 61771.2024
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2024.00011875-5
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminha processo nº 000837.2020.19.000/0 para providências.
Assunto: OFÍCIO n.º 61922.2024
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Processo: 02.2024.00011876-6
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminha processo nº 001572.2018.19.000/1 para providências.
Assunto: OFÍCIO n.º 61927.2024
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Processo: 02.2024.00011873-3
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminha processo nº 000881.2022.19.000/4 para providências.
Assunto: OFÍCIO n.º 61913.2024
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2024.00011872-2
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminha processo nº 000845.2022.19.000/0 para providências.
Assunto: OFÍCIO n.º 61909.2024
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2024.00011870-0
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminha processo nº 000910.2021.19.000/2 para providências.
Assunto: OFÍCIO n.º 61906.2024
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00011865-5
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.001.000416/2024-64, para providências.
Assunto: Ofício nº 874/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO
Remetido para: Promotoria de Justiça de Pilar

Processo: 02.2024.00011860-0
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminha processo nº 001637.2022.19.000/2 para providências.
Assunto: OFÍCIO n.º 61877.2024
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2024.00011857-7
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Encaminha processo nº 000751.2024.19.000/0 para providências.



Assunto: OFÍCIO n.º 61874.2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2024, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1299.0000153/2024-30

Interessado: Diretoria de Contabilidade e Finanças desta PGJ

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. BANCO DO BRASIL S/A. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇO PRESTADO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HIPÓTESE DO ART. 75, IX, DA LEI Nº. 14.133/2021. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 72 DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE. PELA LEGALIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.00060475/2024-69

Interessado: Dra. Maria Luísa Maia Santos – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000178/2024-37

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000179/2024-10

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000180/2024-80

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000188/2024-45

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001512/2024-41

Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001513/2024-14

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça



Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001515/2024-57

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006107/2024-78

Interessado: Matheus Ítalo Cruz Nascimento – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento e parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 8, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006106/2024-08

Interessado: Alana Carina de Barros Lima Dantas Peixoto - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo suspensão e concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 05 de Novembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 660, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001515/2024-57, RESOLVE conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça da PJ de São Luiz do Quitunde, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 462.953.994-87, matrícula nº 76581, 05 (cinco) meias diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.528,50 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Paripueira, nos dias 01, 10, 17, 24 e 29 de outubro de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 293/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 661, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001513/2024-14, RESOLVE conceder em favor do Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA Promotora de Justiça da PJ de Matriz de Camaragibe, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 045.471.327-47, matrícula nº 8255845-0, 05 (cinco) meias diária, no valor unitário de R\$ 309,57 (trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.447,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), em face do seu deslocamento à cidade de Marimondo, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de outubro de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 285/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das



Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 662, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001512/2024-41, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS SCHITINI DE SOUZA, Promotor de Justiça da PJ de Feira Grande, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 839.264.455-72, matrícula nº 8255385-8, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.222,80 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Major Izidoro, nos dias 01, 08, 15 e 22 de outubro de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 575/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 663, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000188/2024-45, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 053.548.944-76, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Igreja Nova, no dia 01 de novembro de 2024, para realizar serviço de configuração de equipamento de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000759 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 664, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000180/2024-80, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Coité do Nóia, Feira Grande e Lagoa da Canoa, no dia 23 de outubro de 2024, para realização de entrega de materiais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 665, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000179/2024-10, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 18 de outubro de 2024, a serviço da Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 666, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000178/2024-37, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piranhas, no período de 14 a 15 de outubro de 2024, para realizar serviço de inventário anual de bens patrimoniais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSM, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, referente ao EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 3/2024:

- Andrea de Andrade Teixeira;
- Jheise de Fátima Lima da Gama;
- Gustavo Arns da Silva Vasconcelos;
- João de Sá Bomfim Filho;
- Izelman Inácio da Silva;
- Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas.

Cumpra-se informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 5 de novembro de 2024



MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VICENTE FELIX CORREIA, DESPACHOU NO DIA 05 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00011140-7

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal – CNCGMPEU.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, declaro ciência da proposição e determino arquivamento do presente expediente, oficiando à Presidente do CNCGMPEU, informando que não há sugestão à proposta e enaltecendo a regulamentação da matéria. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00008575-8

Protocolo Unificado

Interessado: Karla Padilha Rabelo Marques, Promotoria de Justiça.

EXTRATO DA DECISÃO: Dessa forma, o objeto do requerimento já foi apreciado pelo órgão competente, nada mais havendo a ser deliberado, motivo pelo qual determino o arquivamento deste expediente. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00011143-0

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal – CNCGMPEU.

EXTRATO DA DECISÃO: Ciente da decisão proferida no processo CNMP nº 1.1076/2024-46. Deixo de determinar o encaminhamento de cópia ao Membros, haja vista que o Gabinete do Procurador-Geral tem a atribuição de divulgar todas as resoluções emanadas do CNMP. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00010139-5

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal – CNCGMPEU.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, declaro ciência da proposição e determino arquivamento do presente expediente, devendo, antes, oficiar à Presidente do CNCGMPEU informando não haver sugestões à proposta e ressaltando a importância da regulamentação do tema. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 05 de novembro de 2024.

Administrativo

Compras

AVISO COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo 3 (três) dias úteis, on a



Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo Referência.

OBJETO: Aquisição de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva, elétrica e mecânica em 02 (dois) grupos geradores diesel de 350 kVA e 150 kVA, nas dependências do prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas e das Promotorias de Justiça da Capital.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente:20.08.1296.0000239/2024-81

Maceió, 05 Novembro 2024.

Fagner Calazans Oliveira

Aquisição de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva, elétrica e mecânica em 02 (dois) grupos geradores diesel de 350 kVA e 150 kVA, nas dependências do prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas e das Promotorias de Justiça da Capital.

AVISO COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo 3 (três) dias úteis, on a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo Referência.

OBJETO: Contratação empresa prestadora de serviços de operação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local e longa distância nacional - DDD, por meio de entroncamentos digitais (E1), serviço de discagem direta a ramal - DDR, nas dependências do prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas e das Promotorias de Justiça da Capital.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente:20.08.1296.0000246/2024-86

Maceió, 05 Novembro 2024.

Fagner Calazans Oliveira



contratação empresa prestadora de serviços de operação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local e longa distância nacional - DDD, por meio de entroncamentos digitais (E1), serviço de discagem direta a ramal - DDR

Promotorias de Justiça

Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 03/2024/4ª PJ de Penedo-AL

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PENEDO/AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º, do Ato CSMP nº 03, de 02 de maio de 2024, tendo em vista a ausência de recursos interpostos quanto ao Resultado de Classificação Preliminar, bem como quanto a Lista de Desclassificação de candidatos, relativa ao processo seletivo regido pelo EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2024/4ª PJ de Penedo-AL, de 04/10/2024, RESOLVE tornar definitivo o resultado preliminar publicado em 30 de outubro de 2024.

Penedo-AL, em 06 de novembro de 2024.

SITAEEL JONES LEMOS
Promotor de Justiça
4ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 06.2024.00000494-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 10/2024
(CONVERSÃO DE PA EM PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 da Constituição Federal, além das disposições contidas, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho



Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano visa assegurar: a) a regularização e a urbanização de assentamentos e loteamentos irregulares, preferencialmente sem remoção de moradores, mas respeitados os direitos de proprietários

ou de possuidores diretos e indiretos; b) participação popular, na elaboração de planos, programas e projetos que vissem à solução de problemas urbanos; c) a preservação de áreas de exploração agrícola e pecuária; d) a preservação, a proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural; e) a criação ou a preservação de áreas de lazer e de atividades de caráter comunitário; f) a facilidade de acesso, nos edifícios e logradouros públicos e nos veículos de transporte coletivo, às pessoas portadoras de deficiência física; g) a destinação de áreas para implantação de fábricas e parques industriais, com garantia de respeito ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estabelece diretrizes gerais da política urbana, ou seja, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO o teor do art. 225 da Constituição Federal, o qual estabelece que a responsabilidade de cuidado ao meio ambiente, a partir da Constituição Federal, é imposta ao Poder Público e a coletividade, pois, trata-se de um direito de todos;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza pode acarretar danos à saúde humana e ao meio ambiente e configura crime ambiental, nos termos do art. 54, § 2º, II, da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção, é um dos princípios fundamentais do direito ambiental e que enfatiza a importância de tomar medidas preventivas para evitar ou reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente, estabelecendo que é melhor prevenir danos ambientais do que buscar sua reparação posterior.

CONSIDERANDO, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão de Representação de Acompanhamento e Fiscalização dos Condomínios e Loteamentos abertos e fechados do Município de Arapiraca/AL da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, relatando irregularidades no âmbito do Plano Urbanístico, bem como, o contido no Relatório/Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Arapiraca-SMDUMA, informando a ocorrência de danos ambientais e ação potencialmente poluidora, relacionados ao Loteamento Pedro Tertuliano I e II, localizado no Bairro Massaranduba, no Município de Arapiraca/AL, executado pela Construtora Massaranduba-LTDA, inscrita no CNPJ 11.045.379/0001-36; e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento nas investigações, tendo em vista que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, bem como, ante a imprescindibilidade de apurar elementos para identificação dos investigados;

RESOLVE,

Converter o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000426-7 em Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000494-2, com fulcro nos art(s). 129, II da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art.2º,§4º, da Resolução CNMP nº 23/07 e art. 10, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:



- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) Remessa da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 4) Designação do Servidor Daniel Araújo Ramalho, Analista Jurídico do MPAL, Matrícula nº 8256512, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento;
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 05 de Novembro de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº:06.2024.00000493-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 09/2024
(CONVERSÃO DE PA EM PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 da Constituição Federal, além das disposições contidas, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano visa assegurar: a) a regularização e a urbanização de assentamentos e loteamentos irregulares, preferencialmente sem remoção de moradores, mas respeitados os direitos de proprietários ou de possuidores diretos e indiretos; b) participação popular, na elaboração de planos, programas e projetos que vissem à solução de problemas urbanos; c) a preservação de áreas de exploração agrícola e pecuária; d) a preservação, a proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural; e) a criação ou a preservação de áreas de lazer e de atividades de caráter comunitário; f) a facilidade de acesso, nos edifícios e logradouros públicos e nos veículos de transporte coletivo, às pessoas portadoras de deficiência física; g) a destinação de áreas para implantação de fábricas e parques industriais, com garantia de respeito ao meio ambiente;



CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estabelece diretrizes gerais da política urbana, ou seja, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO o teor do art. 225 da Constituição Federal, o qual estabelece que a responsabilidade de cuidado ao meio ambiente, a partir da Constituição Federal, é imposta ao Poder Público e a coletividade, pois, trata-se de um direito de todos;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza pode acarretar danos à saúde humana e ao meio ambiente e configura crime ambiental, nos termos do art. 54, § 2º, II, da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção, é um dos princípios fundamentais do direito ambiental e que enfatiza a importância de tomar medidas preventivas para evitar ou reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente, estabelecendo que é melhor prevenir danos ambientais do que buscar sua reparação posterior.

CONSIDERANDO, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão de Representação de Acompanhamento e Fiscalização dos Condomínios e Loteamentos abertos e fechados do Município de Arapiraca/AL da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, relatando irregularidades no âmbito do Plano Urbanístico, bem como, o contido no Relatório/Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Arapiraca-SMDUMA, informando a ocorrência de danos ambientais e ação potencialmente poluidora, relacionados ao Loteamento Ouro Verde, localizado no Bairro Arnon de Melo, no Município de Arapiraca/AL, executado pela Construtora Uninvest Construtoras e Incorporadoras LTDA, inscrita no CNPJ 06.943.488/0001-77; e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento nas investigações, tendo em vista que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, bem como, ante a imprescindibilidade de apurar elementos para identificação dos investigados;

RESOLVE,

Converter o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000426-7 em Procedimento Preparatório nº :06.2024.00000493-1, com fulcro nos art(s). 129, II da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art.2º,§4º, da Resolução CNMP nº 23/07 e art. 10, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em stilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) Remessa da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 4) Designação do Servidor Daniel Araújo Ramalho, Analista Jurídico do MPAL, Matrícula nº 8256512, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento;
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.



Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 05 de Novembro de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 06.2024.00000492-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 08/2024
(CONVERSÃO DE PA EM PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 da Constituição Federal, além das disposições contidas, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano visa assegurar: a) a regularização e a urbanização de assentamentos e loteamentos irregulares, preferencialmente sem remoção de moradores, mas respeitados os direitos de proprietários ou de possuidores diretos e indiretos; b) participação popular, na elaboração de planos, programas e projetos que vissem à solução de problemas urbanos; c) a preservação de áreas de exploração agrícola e pecuária; d) a preservação, a proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural; e) a criação ou a preservação de áreas de lazer e de atividades de caráter comunitário; f) a facilidade de acesso, nos edifícios e logradouros públicos e nos veículos de transporte coletivo, às pessoas portadoras de deficiência física; g) a destinação de áreas para implantação de fábricas e parques industriais, com garantia de respeito ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estabelece diretrizes gerais da política urbana, ou seja, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO o teor do art. 225 da Constituição Federal, o qual estabelece que a responsabilidade de cuidado ao meio ambiente, a partir da Constituição Federal, é imposta ao Poder Público e a coletividade, pois, trata-se de um direito de todos;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza pode acarretar danos à saúde humana e ao meio ambiente e



configura crime ambiental, nos termos do art. 54, § 2º, II, da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção, é um dos princípios fundamentais do direito ambiental e que enfatiza a importância de tomar medidas preventivas para evitar ou reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente, estabelecendo que é melhor prevenir danos ambientais do que buscar sua reparação posterior.

CONSIDERANDO, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão de Representação de Acompanhamento e Fiscalização dos Condomínios e Loteamentos abertos e fechados do Município de Arapiraca/AL da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, relatando irregularidades no âmbito do Plano Urbanístico, bem como, o contido no Relatório/Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Arapiraca-SMDUMA, informando a ocorrência de danos ambientais e ação potencialmente poluidora, relacionados ao Loteamento Lorenzo Bernini, localizado no Bairro São Luiz, no Município de Arapiraca/AL executado pela Construtora Construcenter Eireli, inscrita no CNPJ 03.325.974/0001-18; e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento nas investigações, tendo em vista que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, bem como, ante a imprescindibilidade de apurar elementos para identificação dos investigados;

RESOLVE,

Converter o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000426-7 em Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000492-0, com fulcro nos art(s). 129, II da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art.2º,§4º, da Resolução CNMP nº 23/07 e art. 10, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) Remessa da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 4) Designação do Servidor Daniel Araújo Ramalho, Analista Jurídico do MPAL, Matrícula nº 8256512, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento;
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 05 de Novembro de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº:06.2024.00000491-0



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 07/2024
(CONVERSÃO DE PA EM PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 da Constituição Federal, além das disposições contidas, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano visa assegurar: a) a regularização e a urbanização de assentamentos e loteamentos irregulares, preferencialmente sem remoção de moradores, mas respeitados os direitos de proprietários ou de possuidores diretos e indiretos; b) participação popular, na elaboração de planos, programas e projetos que vissem à solução de problemas urbanos; c) a preservação de áreas de exploração agrícola e pecuária; d) a preservação, a proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural; e) a criação ou a preservação de áreas de lazer e de atividades de caráter comunitário; f) a facilidade de acesso, nos edifícios e logradouros públicos e nos veículos de transporte coletivo, às pessoas portadoras de deficiência física; g) a destinação de áreas para implantação de fábricas e parques industriais, com garantia de respeito ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estabelece diretrizes gerais da política urbana, ou seja, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO o teor do art. 225 da Constituição Federal, o qual estabelece que a responsabilidade de cuidado ao meio ambiente, a partir da Constituição Federal, é imposta ao Poder Público e a coletividade, pois, trata-se de um direito de todos;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza pode acarretar danos à saúde humana e ao meio ambiente e configura crime ambiental, nos termos do art. 54, § 2º, II, da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção, é um dos princípios fundamentais do direito ambiental e que enfatiza a importância de tomar medidas preventivas para evitar ou reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente, estabelecendo que é melhor prevenir danos ambientais do que buscar sua reparação posterior.

CONSIDERANDO, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão de Representação de Acompanhamento e Fiscalização dos Condomínios e Loteamentos abertos e fechados do Município de Arapiraca/AL da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, relatando irregularidades no âmbito do Plano Urbanístico, bem como, o contido no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Arapiraca-SMDUMA, informando a ocorrência de danos ambientais e ação potencialmente poluidora, relacionados ao Residencial Jardim das Bromélias, localizado no Bairro Bom Sucesso, no Município de Arapiraca/AL, executado pela Construtora Engenharq-LTDA, inscrita no CNPJ 03.722.728/0001-15; e,



CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento nas investigações, tendo em vista que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, bem como, ante a imprescindibilidade de apurar elementos para identificação dos investigados;

RESOLVE,

Converter o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000426-7 em Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000491-0, com fulcro nos art(s). 129, II da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art.2º,§4º, da Resolução CNMP nº 23/07 e art. 10, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) Remessa da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 4) Designação do Servidor Daniel Araújo Ramalho, Analista Jurídico do MPAL, Matrícula nº 8256512, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento;
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 05 de Novembro de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº:06.2024.00000490-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06/2024
(CONVERSÃO DE PA EM PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 da Constituição Federal, além das disposições contidas, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182, *caput*, CRFB/88);



CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano visa assegurar: a) a regularização e a urbanização de assentamentos e loteamentos irregulares, preferencialmente sem remoção de moradores, mas respeitados os direitos de proprietários ou de possuidores diretos e indiretos; b) participação popular, na elaboração de planos, programas e projetos que vissem à solução de problemas urbanos; c) a preservação de áreas de exploração agrícola e pecuária; d) a preservação, a proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural; e) a criação ou a preservação de áreas de lazer e de atividades de caráter comunitário; f) a facilidade de acesso, nos edifícios e logradouros públicos e nos veículos de transporte coletivo, às pessoas portadoras de deficiência física; g) a destinação de áreas para implantação de fábricas e parques industriais, com garantia de respeito ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estabelece diretrizes gerais da política urbana, ou seja, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO o teor do art. 225 da Constituição Federal, o qual estabelece que a responsabilidade de cuidado ao meio ambiente, a partir da Constituição Federal, é imposta ao Poder Público e a coletividade, pois, trata-se de um direito de todos;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza pode acarretar danos à saúde humana e ao meio ambiente e configura crime ambiental, nos termos do art. 54, § 2º, II, da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção, é um dos princípios fundamentais do direito ambiental e que enfatiza a importância de tomar medidas preventivas para evitar ou reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente, estabelecendo que é melhor prevenir danos ambientais do que buscar sua reparação posterior.

CONSIDERANDO, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão de Representação de Acompanhamento e Fiscalização dos Condomínios e Loteamentos abertos e fechados do Município de Arapiraca/AL da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, relatando irregularidades no âmbito do Plano Urbanístico, bem como, o contido no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Arapiraca-SMDUMA, informando a ocorrência de danos ambientais e ação potencialmente poluidora, relacionados ao Loteamento Colibri, localizado no Bairro Massaranduba, no Município de Arapiraca/AL, executado pelo Sr. Marcos Roberto da Silva; e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento nas investigações, tendo em vista que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, bem como, ante a imprescindibilidade de apurar elementos para identificação dos investigados;

RESOLVE,

Converter o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000426-7 em Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000490-9, com fulcro nos art(s). 129, II da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art.2º,§4º, da Resolução CNMP nº 23/07 e art. 10, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) Remessa da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins



legais pertinentes à matéria;

4) Designação do Servidor Daniel Araújo Ramalho, Analista Jurídico do MPAL, Matrícula nº 8256512, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento;

5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 05 de Outubro de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 06.2024.00000489-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 05/2024
(CONVERSÃO DE PA EM PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 da Constituição Federal, além das disposições contidas, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano visa assegurar: a) a regularização e a urbanização de assentamentos e loteamentos irregulares, preferencialmente sem remoção de moradores, mas respeitados os direitos de proprietários

ou de possuidores diretos e indiretos; b) participação popular, na elaboração de planos, programas e projetos que vissem à solução de problemas urbanos; c) a preservação de áreas de exploração agrícola e pecuária; d) a preservação, a proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural; e) a criação ou a preservação de áreas de lazer e de atividades de caráter comunitário; f) a facilidade de acesso, nos edifícios e logradouros públicos e nos veículos de transporte coletivo, às pessoas portadoras de deficiência física; g) a destinação de áreas para implantação de fábricas e parques industriais, com garantia de respeito ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estabelece diretrizes gerais da política urbana, ou seja, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO o teor do art. 225 da Constituição Federal, o qual estabelece que a responsabilidade de cuidado ao meio ambiente, a partir da Constituição Federal, é imposta ao Poder Público e a coletividade, pois, trata-se de um direito de todos;



CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza pode acarretar danos à saúde humana e ao meio ambiente e configura crime ambiental, nos termos do art. 54, § 2º, II, da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção, é um dos princípios fundamentais do direito ambiental e que enfatiza a importância de tomar medidas preventivas para evitar ou reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente, estabelecendo que é melhor prevenir danos ambientais do que buscar sua reparação posterior.

CONSIDERANDO, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão de Representação de Acompanhamento e Fiscalização dos Condomínios e Loteamentos abertos e fechados do Município de Arapiraca/AL da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, relatando irregularidades no âmbito do Plano Urbanístico, bem como, o contido no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Arapiraca-SMDUMA, informando a ocorrência de danos ambientais e ação potencialmente poluidora, relacionados ao Loteamento Cerejeiras, localizado no Bairro Massaranduba, no Município de Arapiraca/AL, executado pela Construtora Massaranduba-LTDA, inscrita no CNPJ 11.045.379/0001-36; e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento nas investigações, tendo em vista que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, bem como, ante a imprescindibilidade de apurar elementos para identificação dos investigados;

RESOLVE,

Converter o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000426-7 em Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000489-7, com fulcro nos art(s). 129, II da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art.2º,§4º, da Resolução CNMP nº 23/07 e art. 10, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) Remessa da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 4) Designação do Servidor Daniel Araújo Ramalho, Analista Jurídico do MPAL, Matrícula nº 8256512, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento;
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 05 de Novembro de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº:06.2024.00000488-6.



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 04/2024
(CONVERSÃO DE PA EM PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 da Constituição Federal, além das disposições contidas, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano visa assegurar: a) a regularização e a urbanização de assentamentos e loteamentos irregulares, preferencialmente sem remoção de moradores, mas respeitados os direitos de proprietários

ou de possuidores diretos e indiretos; b) participação popular, na elaboração de planos, programas e projetos que vissem à solução de problemas urbanos; c) a preservação de áreas de exploração agrícola e pecuária; d) a preservação, a proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural; e) a criação ou a preservação de áreas de lazer e de atividades de caráter comunitário; f) a facilidade de acesso, nos edifícios e logradouros públicos e nos veículos de transporte coletivo, às pessoas portadoras de deficiência física; g) a destinação de áreas para implantação de fábricas e parques industriais, com garantia de respeito ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estabelece diretrizes gerais da política urbana, ou seja, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO o teor do art. 225 da Constituição Federal, o qual estabelece que a responsabilidade de cuidado ao meio ambiente, a partir da Constituição Federal, é imposta ao Poder Público e a coletividade, pois, trata-se de um direito de todos;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza pode acarretar danos à saúde humana e ao meio ambiente e configura crime ambiental, nos termos do art. 54, § 2º, II, da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção, é um dos princípios fundamentais do direito ambiental e que enfatiza a importância de tomar medidas preventivas para evitar ou reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente, estabelecendo que é melhor prevenir danos ambientais do que buscar sua reparação posterior.

CONSIDERANDO, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão de Representação de Acompanhamento e Fiscalização dos Condomínios e Loteamentos abertos e fechados do Município de Arapiraca/AL da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, relatando irregularidades no âmbito do Plano Urbanístico, bem como, o contido no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Arapiraca-SMDUMA, informando a ocorrência de danos ambientais e ação potencialmente poluidora, relacionados ao Loteamento Canafístula, localizado no Bairro Canafístula, no Município de Arapiraca/AL, executado pela Construtora Uninvest Construtoras e Incorporadoras LTDA, inscrita no CNPJ 06.943.488/0001-77; e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento nas investigações, tendo em vista que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, bem como, ante a imprescindibilidade de apurar elementos para identificação dos investigados;



RESOLVE,

Converter o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000426-7 em Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000488-6, com fulcro nos art(s). 129, II da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art.2º,§4º, da Resolução CNMP nº 23/07 e art. 10, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) Remessa da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 4) Designação do Servidor Daniel Araújo Ramalho, Analista Jurídico do MPAL, Matrícula nº 8256512, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento;
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 05 de Novembro de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000714-0.

PORTARIA N.º 0129/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a remessa de informações, a partir do ofício nº 546/2023 – NAAC, oriundo do Núcleo de Apoio às Audiências de Custódia – NAAC, as quais versam acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares, provavelmente integrantes do 5º Batalhão da Polícia Militar, quando da prisão em flagrante de J.C.S., ocorrida no dia 27 de agosto de 2023, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00000295-5, na qual foi confeccionado o ofício nº 0296/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar quais as providências adotadas em relação à solicitação referida alhures, no



âmbito da Corregedoria da PMAL, bem como, a necessidade de se dar andamento às medidas de estilo por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00000295-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de outubro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0452/2024/03PJ-Capit

IC - Inquérito Civil Nº 06.2019.00000729-0

REPRESENTANTE: Fabiano dos Santos e outros

REPRESENTADO: Construtora Record

ASSUNTO: Atraso na entrega de imóveis

EMENTA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTO ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEIS PELA CONSTRUTORA RECORD. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS.

AJUIZAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS PROPOSTAS EM FACE DA CONSTRUTORA. PRETENSÃO DE ALGUNS AUTORES EM PERCEBEREM INDENIZAÇÕES POR DANOS

MORAIS E LUCROS CESSANTES. DIREITO INDIVIDUAL, PATRIMONIAL E DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MP. ARQUIVAMENTO. REMESSA AO CSMP/AL.

(...)

III – CONCLUSÃO

Assim, considerando todos os argumentos acima, determina-se o arquivamento dos autos com a adoção das seguintes providências:

- a) intuem-se, pessoalmente, as partes acerca do teor deste despacho;
- b) Após, subam ao E. CSMP/AL, para fins de homologação, observando-se o art. 10, §1º da Resolução CNMP n. 23/2007;
- c) Baixas necessárias.

CUMPRA-SE.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

Portarias



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001471-8

Portaria nº0003/2024/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/17, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização da Notícia de Fato, previsto na Resolução CNMP nº 174/2017, sendo necessária a continuação na fiscalização dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização e investigação de políticas públicas afetas à educação, uma vez que trata de matéria diretamente ligada ao interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERAÇÃO a importância da educação como um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pela legislação pertinente, essencial para o desenvolvimento humano e social;

CONSIDERANDO que a construção e a manutenção de escolas públicas são responsabilidades do Estado e municípios, devendo observar os princípios da legalidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a função de zelar pelo cumprimento da legislação e dos direitos fundamentais, atuando na defesa dos interesses da coletividade, especialmente no que se refere ao acesso à educação de qualidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2024.00001471-8, com escopo de acompanhar e fiscalizar o andamento das obras concernentes à escola MANOEL MOURA, no município de Delmiro Gouveia/AL.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Determinar que a Secretaria desta Promotoria de Justiça promova à atualização mensal das etapas de repactuação da OBRA 1005045, referente ao PAC 02, concernente à quadra escolar coberta 026, com acesso ao site <https://www.fn.de.gov.br/plataforma-antonieta-de-barros#dados> -> consulta em "Obras" -> consulta em "Pacto Nacional pela Retomada -> ID 1005045, devendo ser anexado mensalmente o extrato de movimentação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 01 de novembro de 2024.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça



Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 03/2024/PJ de Paripueira-AL

O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARIPUEIRA,, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP nº 28, de 18 de julho de 2024, torna público o resultado da análise das impugnações recebidas perante a Lista de Classificação Preliminar do EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 03/2024/PJ de Paripueira-AL:

Interessado(a): Carlos Antônio Pessoa De Almeida

Impugnação recebida em 01 de novembro de 2024, às 22:55.

Item do Edital impugnado: 5

Argumentação: Prezados, boa noite! Espero que este e-mail os encontre bem. Venho, por meio deste, interpor recurso referente ao resultado preliminar do EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2024/PJ de Paripueira-AL. Segue anexo Recurso Administrativo. Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Resposta: INDEFERIDO. O candidato, quando do prazo de envio da documentação relativa aos títulos, apresentou dois títulos:

a) Participação em curso na área ou área afim da graduação e da vaga à qual o candidato concorre; b) Declaração em participação em estágio. O título relativo a “participação em curso na área ou área afim da graduação e da vaga à qual o candidato concorre” não foi considerado, uma vez que o candidato enviou certificado de participação em curso com carga horária de 30 horas, o que diverge da exigência constante da Tabela 1 do item 5.3 do edital, que dispunha, para cômputo do título, a participação em curso na área ou área afim da graduação e da vaga a qual o candidato concorre, com 40 horas ou mais. Quanto ao título “Experiência de estágio anterior na área da vaga a qual o candidato concorre, no mínimo, 6 meses completos”, conforme disposto na Tabela 1 do item 5.3 do edital, a referida titulação deveria ser comprovada, para cômputo da pontuação, através do envio do documento emitido oficialmente pelo local em que o estágio foi realizado e do Termo de Compromisso de Estágio correspondente. O (a) interessado (a), quando do prazo de envio da documentação relativa aos títulos, deixou de enviar cópia do documento relativo ao Termo de Compromisso de Estágio, pelo que o referido título não foi considerado para composição da nota.

Paripueira – AL, em 06 de novembro de 2024.

JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Paripueira

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 04/2024/PJ de Paripueira-AL

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º, do Ato CSMP nº 03, de 02 de maio de 2024, TORNA público o Resultado Final da Lista de Classificação do Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, conforme EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2024/PJ de Paripueira-AL e subsequentes:

Candidatos(as) Classificados(as)				
Ordem Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Índice/Coeficiente de Rendimento	Títulos	NOTA FINAL
1º	JOSE WELISSON MANOEL DOS SANTOS	9,04	2,5	11,54
2º	ELLANDSON DOS SANTOS	8,86	0	8,86
3º	ANDREYVID NASCIMENTO DOS SANTOS	8,75	0	8,75
4º	MARIA EDUARDA BRITO DOS SANTOS CORREIA	8,65	0	8,65
5º	CARLOS ANTONIO PESSOA DE ALMEIDA	8,03	0	8,03
6º	GENIVAL LEANDRO DOS SANTOS FILHO	7,77	0	7,77

Paripueira – AL, em 06 de novembro de 2024.



JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Paripueira

Portarias

Inquérito Civil Público nº 06.2024.00000309-8

A Promotoria de Justiça de Boca da Mata, na pessoa da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar no 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento preparatório nº 06.2022.00000127-0, com escopo de apurar eventual responsabilidade da DESMONTE TÉCNICO COM EXPLOSIVOS LTDA e/ou CONSÓRCIO BR-101/AL, no tocante a suposta conexão entre as rachaduras residenciais e as detonações com dinamites;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de laudo, por parte do Corpo de Bombeiros Militar, a fim de verificar a possível conexão entre as rachaduras dos imóveis e as atividades empresariais, para fins de adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação faz exsurgir o interesse público na apuração, caso em que, havendo a devida comprovação, serão adotadas as medidas cabíveis;

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 06.2022.00000127-0 em Inquérito Civil Público nº 06.2024.00000309-8, com fulcro nos arts. 129, III da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando à adoção de futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício à Prefeitura de Boca da Mata e à Empresa Pedreira Consórcio BR 101/AL, CNPJ 27.181.949/0001-91, dando-lhes ciência da instauração do presente procedimento e para que informe ou esclareça sobre as atividades da empresa Pedreira Consórcio BR 101/AL, CNPJ 27.181.949/0001-91; e para juntar as licenças atualizadas (Exército, autorização ambiental, SEMARH), respectivamente.

Cumpra-se.

Boca da Mata, 05/11/2024.

Ana Cecília M S Dantas
Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça de Boca da Mata

Procedimento SAJ nº 09.2024.00001477-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Boca da Mata, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição da República, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, bem como pela Lei nº 8.429/92,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República prevê a atribuição do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, inciso III, atribui ao Ministério Público a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prevê a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento de ação contra atos de improbidade administrativa, consoante artigo 17;

CONSIDERANDO o recebimento de informações, no âmbito desta Promotoria de Justiça, noticiando irregularidades referentes aos repasses das contribuições previdenciárias no regime próprio de previdência social do município de Boca da Mata;

CONSIDERANDO que a apuração dos fatos noticiados inserem-se no plexo de atribuições desta Promotoria de Justiça,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- 1) publicação da presente portaria no Diário Oficial;
- 2) notificação do Poder Público municipal, a fim de que informe a atual situação do município em relação ao repasse de contribuições previdenciárias, especialmente no tocante à contribuição patronal;
- 3) expedição de ofício ao Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boca da Mata para que encaminhe relatório pormenorizado acerca da atual situação previdenciária do município e atualize as informações contidas no Ofício nº 090/2024.

Boca da Mata, 05 de novembro de 2024.

Ana Cecília M S Dantas
Promotora de Justiça

Inquérito Civil nº 06.2022.00000178-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, com fundamento nos artigos 127, "caput" e 129, incisos III e IX da Constituição Federal (CF); na Lei Complementar federal nº 75/1993; artigo 25 da Lei federal nº 8.625/1993; Lei federal nº 7.347/1985; Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);



CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de encerramento do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000178-1 e a ausência de prestação das informações outrora requisitadas;

CONSIDERANDO informações referentes a supostos gastos discricionários e irregulares no que diz respeito à verba decorrente do PNAE;

CONSIDERANDO que a demanda coletiva pode vir a representar direitos tutelados pelo Ministério Público Estadual, sendo imperioso o encaminhamento das documentações já solicitadas, assim como demais diligências que porventura necessitem ser requeridas;

RESOLVO converter o Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000178-1 em Inquérito Civil Público com escopo de apurar eventuais irregularidades no uso da verba decorrente do PNAE nos anos de 2020 e 2021.

Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Comunicação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual da instauração do presente procedimento;
- 4) A Certificação de existência de respostas pendentes de juntada e, se for o caso, proceder-se ao cumprimento das diligências já determinadas, a saber:
 - 4.1) Requisitar cópia das Leis n.º 815/2020 e 816/2020, indicando, ainda se rubrica de mesma natureza foi incluída na Lei Orçamentária de 2021 e, em caso positivo, indicá-la com a respectiva dotação orçamentária;
 - 4.2) Informar se o quantitativo de "Kits alimentares" prestados de 03 em 03 meses teve seu quantitativo modificado durante o período ou se ocorreu à razão de 4.864 a cada três meses, no valor de R\$ 126.377,00 (referência a cada 4.000 kits);
 - 4.3) Informar se esse quantitativo incluiu todas as escolas municipais e todos os alunos nelas matriculados.
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Cumpra-se.

Boca da Mata, 05 de novembro de 2024

Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
Promotora de Justiça